



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO IV

Nº 479

CACHOEIRINHA - TO

sexta-feira, 3 de maio de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº. 423/2024	1
LEI Nº. 422/2024	1
LEI Nº 421/2024.....	2
LEI Nº 420/2024.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 423/2024

Cachoeirinha/TO, 03 de maio de 2024.

"Altera a redação da letra "c" do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023."

O Prefeito Municipal de **CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste município, Lei Nº. 6.448 de 11 de outubro de 1.977 e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o demonstrativo constante do ANEXO I deste projeto de lei, que evidencia que a média percentual da **utilização de créditos suplementares** no município de Cachoeirinha/TO dos últimos 11 (onze) anos foi de 45,11% (...) em relação ao valor total do orçamento;

CONSIDERANDO o demonstrativo também constante do Anexo I deste projeto de lei, que evidencia que a média percentual de **autorização do Poder Legislativo Municipal** para a utilização de créditos suplementares no município de Cachoeirinha/TO dos últimos 11 (onze) anos foi de 56,36% (...);

CONSIDRANDO que a utilização dos créditos suplementares é legal e devidamente prevista nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo legal, **apenas remaneja saldos de dotações orçamentárias que não estão sendo utilizadas para dotações orçamentárias onde há necessidade de reforço de saldo** e não trás qualquer prejuízo, lesão ou dano aos cofres públicos, nem tão pouco a administração e interesse público da municipalidade, e apenas corrige equívocos ocorridos durante a elaboração do PPA – Plano Plurianual 2022/2025, elaborado em 2021, e adéqua o orçamento municipal à atual realidade do município;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo

legal não introduz novas despesas públicas municipais nem trás aumento as já existentes inicialmente;

CONSIDERANDO ainda, que a não adequação do orçamento municipal às atuais demandas do município acarretará, **não por falta de recursos, mas pela impossibilidade do remanejamento dos saldos orçamentários**, na suspensão de serviços públicos essenciais de saúde, educação, social, bem como a suspensão do pagamento dos servidores;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a redação do texto contido na letra "c" do Inciso I do Art.7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023 para o texto que segue abaixo:

e) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 / 64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrario.

Cachoeirinha/TO, 03 de maio de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº. 422/2024

Cachoeirinha/TO, 03 de maio de 2024.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais) para os fins que se especifica e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere a Lei, com fulcro no Art. 40, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, visto que na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 não contempla dotação orçamentária para a referida despesa;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64, visto que será utilizada anulação total/parcial de dotações orçamentárias existente no orçamento vigente;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal Nº 406/2023 de 29 de dezembro de 2023, lei esta que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO ainda que o aqui proposto é destinado a celebração de casamento comunitário e trará benefícios à municípes de nossa comunidade;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais), destinado a:

02.02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2.076 – CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO

3.3.90.36.00 – Serv. Terceiros – Pess. Física
1.500,00 – 1.500
3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros – Pess. Jurídica
87.800,00 – 1.500

Total: 89.300,00

Total Geral: 89.300,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0003.1.047 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
89.300,00 – 1.665

Total: 89.300,00

Total Geral: 89.300,00

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite do art. 7º da Lei Municipal Nº 406/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando toda e qualquer disposição ressaltando que esta ação não tem caráter contínuo, ou seja, finda ao final do exercício corrente.

Cachoeirinha/TO, 03 de maio de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 421/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor **PAULO MACEDO DAMACENA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ENFERMEIRO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$: 2.000,00
COORDENADOR DA SALA DE VACINA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00
NUTRICIONISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:2.200,00
MERENDEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00
REGULADOR DE SISTEMAS NA SAÚDE	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 420/2024

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor **PAULO MACEDO DAMACENA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ENFERMEIRO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$: 2.000,00
COORDENADOR DA SALA DE VACINA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00
NUTRICIONISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:2.200,00
MERENDEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00
REGULADOR DE SISTEMAS NA SAÚDE	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$:1.412,00

Art. 2º - Os cargos acima criados serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições descritas nas leis nº 292/2017 e nº 386/2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 479